

**12ª ATA ORDINÁRIA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

1 Às 14h20. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e  
2 Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as  
3 presenças. PRESENCAS: A sessão contou com a presença das seguintes Conselheiros:  
4 Edvânia Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os  
5 trabalhos estava a Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos  
6 Santos. EXPEDIENTES: Não teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS:  
7 **Numero Processo: U-2022/000153 - GESTAO COMPLETA SERVICOS ESSENCIAIS LTDA -**  
8 **SE-003855/K** - Por disponibiliza atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSE e  
9 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de CNPJ 30.519.504./0001-  
10 83, onde consta no CNAE 69.20.-6-02, atividade de contabilidade e pelo não  
11 atendimento a notificação n.º 338/2021 - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com  
12 arts. 1º e art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18 - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA  
13 SANTOS. Decisão: No Contrato Social está comprovado que um dos objetivos da  
14 empresa é a auditoria Contábil, privativa de profissional da contabilidade, conforme  
15 art. 25 e 26 do DL 9295/46 e Res. CFC 1640/21, voto pela aplicação das penalidades de  
16 multa mínima de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base na alínea "a" do art., 27  
17 da DL 9295/46, e com a Res. CFC 1.605/20. Aprovado por Unanimidade; **Numero**  
18 **Processo: U-2022/000154 - GUSTAVO ROCHA AMARAL - SE-005243/K** - Por  
19 disponibilizar atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a  
20 devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da empresa Gestão  
21 Completa Serviços Essenciais Ltda., o que identificamos por meio de CNPJ  
22 30.519.504/0001-83 e pelo não atendimento a notificação n.º 338/2021 - Leigos: art.  
23 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA  
24 SANTOS. Decisão: No Contrato Social está comprovado que um dos objetivos da  
25 empresa é a auditoria Contábil, privativa de profissional da contabilidade, conforme  
26 art. 25 e 26 do DL 9295/46 e Res. CFC 1640/21, voto pela aplicação das penalidades de  
27 multa máxima de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais), com base na alínea "b" do art.,  
28 27 da DL 9295/46, com os arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
29 Aprovado por Unanimidade. PROCESSOS ARQUIVADOS PELO VICE-PRESIDENTE DE  
30 FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PELO ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020 e levado a  
31 Câmara de ética e Disciplina para conhecimento: **Numero Processo: U-2022/000148 –**  
32 **ASSECAP ACESSORIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – PESSOA JURIDICA**  
33 **- SE-003948/K** – Por disponibilizar atividades contábeis sem registro cadastral no  
34 CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de CNPJ  
35 09.109.495/0001-66, onde consta no CNAE 69.20-6-01 Atividade de contabilidade e  
36 pelo não atendimento á notificação n.º 290/2021. – Por infração ao art. 15 do DL  
37 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Conselheiro Relator:  
38 JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: A atuada dentro do prazo de defesa encaminhou

**12ª ATA ORDINÁRIA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE  
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

39 os documentos comprovando que a empresa encontra-se baixada e sem movimento  
40 desde 2016. Diante dos fatos, opino pelo arquivamento do Processo, com base no art.  
41 44 da Res. CFC 1603/20 e que seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética  
42 e Disciplina. **Numero Processo: U-2022/000149 – DANIELA APARECIDA BARROS**  
43 **PAIVA – PESSOA FISICA - SE-005240/K –** Por disponibiliza atividades privativas de  
44 profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao  
45 participar como sócio da Empresa ASSECAP Assessoria de Capacitação e Treinamento,  
46 o que identificamos por meio de CNPJ e o não atendimento a notificação n.º 290/2021.  
47 – Por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. **Conselheiro Relator:**  
48 **JORGE LUIZ DOS SANTOS.** Decisão: A autuada dentro do prazo de defesa encaminhou  
49 os documentos comprovando que a empresa encontra-se baixada e sem movimento  
50 desde 2016. Diante dos fatos, opino pelo arquivamento do Processo, com base no art.  
51 44 da Res. CFC 1603/20 e que seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética  
52 e Disciplina. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 14h40. A presente  
53 ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, chefe do setor de  
54 fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Jorge  
55 Luiz dos Santos \_\_\_\_\_  
56 Conselheiro Edvânia Alves de Souza \_\_\_\_\_  
57 Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_  
58 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos RdosSantos.